

Artigo 149.º  
Registo de infrações

1 – Do registo de infrações relativas ao exercício da condução, organizado nos termos de diploma próprio, devem constar:

- a) Os crimes praticados no exercício da condução de veículos a motor e respetivas penas e medidas de segurança;
- b) As contraordenações graves e muito graves praticadas e respetivas sanções;
- c) A pontuação atualizada do título de condução.